



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

O Município de Primavera do Leste - MT, por intermédio da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, CNPJ nº 24.672727/0001-83, situada à Avenida Primavera nº 300 Bairro Primavera II CEP-78.850-000, neste ato representada pelo MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Dispensa de Licitação, sob o número 18/2024, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de serviços de chaveiro, processada nos termos do Processo Administrativo nº 56/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, II, 78, IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços-ARP, tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de chaveiro, especificado no lote único do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação nº 1/2026, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

2. ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preço - ARP será a Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, já identificado no preâmbulo.

2.2. Esta Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pelo órgão gerenciador, sendo vedada a adesão por outros órgãos ou entidades por se tratar de ARP originada de contratação direta conforme disciplina o Art. 12 §3º da Resolução 48/2023 deste Legislativo.

3. REGISTROS FORMALIZADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

3.1.A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à futura e eventual contratação de serviços de chaveiro para atender às demandas da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento supracitado.

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1.O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: ATENA COMERCIO COMPRA E VENDA LTDA - CNPJ: 42.107.381/0001-52

Representante Legal: **FILIPÉ BARACAT DE OLIVEIRA**

Telefone: (61) 98108-2016 - E-mail: atenaltda2@gmail.com

Endereço: Logradouro: Quadra 5-C, Lote 12, Sala, 103

Complemento: Cond Edifício Nobrega

Bairro: Zona Industrial (Guara)

CEP: 71200-055

Município: Brasília

Estado: Distrito Federal

ITEM	CAT MAT	CÓD SISTE MA	UM/COD TCE	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	QTD	UNIT	TOTAL
01	3767 29-9	003.004 .001	UN/01	Cópia de chaves simples (portas, armários e gaveteiros)	500	R\$ 11,07	R\$ 5.535,00
02	0073 102	003.004 .002	UN/01	Serviço de troca de segredo das fechaduras	100	R\$ 69,79	R\$ 6.979,00

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3211-0410

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

03	2245 18-3	003.004 .003	UN/01	Serviço de abertura de fechaduras (portas – armários)	20	R\$ 31,41	R\$ 628,20
04	0006 0695	003.004 .006	UN/01	Fechadura para porta de vidro (instalada)	10	R\$ 112,64	R\$ 1.126,40
05	3767 29-9	003.004 .005	UN/01	Serviço de instalação e fornecimento de fechadura com 2 chaves (armários e gaveteiros)	20	R\$ 57,77	R\$ 1.155,40
06	0007 6054	003.004 .004	UN/01	Fechadura para porta de Alumínio (fornecimento /instalação)	20	R\$ 285,10	R\$ 5.702,00
07	0009 0169 0	003.004 .007	UN/01	Fechadura para janela de vidro (fornecimento /instalação)	40	R\$ 124,35	R\$ 4.974,00
				TOTAL			R\$ 26.100,00

4.2.O fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado obtido no procedimento de Dispensa de Licitação, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, que são parte integrante desta, independente de transcrição, e que devem ser totalmente observados e cumpridos e:

- a) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b) Proposta(s) comercial(ais) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c) Aviso de dispensa de Licitação nº 1/2026.

5. VIGÊNCIA DA ARP



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura desta, ficando vedada sua prorrogação por ser oriunda de contratação direta de acordo com Resolução 48/2023 deste Legislativo.

6. CONTRATAÇÕES FUTURAS

6.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

6.2. Em caso de contratação decorrente de Ata de Registro de Preços cujo critério de julgamento tenha sido o menor preço por lote, as contratações futuras deverão observar a integralidade dos itens que compõem o respectivo lote, respeitadas as condições, quantidades e valores registrados, bem como a compatibilidade com os preços de mercado e as disposições do instrumento convocatório.

6.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Aviso de Dispensa de Licitação 1/2026 e seus anexos.

7. VÍNCULOS DA ARP

7.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

7.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Aviso de Dispensa de Licitação nº 1/2026.

8. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

8.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta dispensa de licitação ou desta contratação direta. O objetivo desta ARP é atender às necessidades específicas do órgão gerenciador, diante de



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

suas peculiaridades e demandas exclusivas. A extensão da ata para outros órgãos poderia desvirtuar essa finalidade. Dessa forma, a restrição à adesão de outros órgãos à ata de registro de preços alinha-se aos princípios da eficiência, planejamento, previsibilidade e interesse público, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

10. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

10.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ARP deverá ser formalizada no prazo de validade da Ata e será formalizada por intermédio da emissão de Instrumento de Contrato (Anexo IV do Edital do Aviso de Dispensa de Licitação 1/2026), conforme interesse da administração em acordo com art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021,

10.2. Na formalização da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.3. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alteradas, observado o disposto no arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

11.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

11.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, quando for o caso, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
- c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
- d) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se, em casos que seja permitido adesões, quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU,;
- e) Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, quando for o caso, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;
- f) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- g) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- h) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- i) Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

- j) Instruir os autos de gestão da presente ARP.

12. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- c) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nesta ARP e no Aviso 18/2024 e anexos, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

13. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

- 13.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados em forma de extrato no DIOPRIMA- Diário Oficial, no site do TCE-MT, tribunal de contas do estado do Mato Grosso, Portal Nacional de Contratações Públicas- e na íntegra em site oficial deste Legislativo.
- 13.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://www.primaveradoleste.mt.leg.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

14. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1. Considerando que a presente Ata de Registro de Preços é oriunda de dispensa de licitação e não comporta prorrogação de vigência, não se aplica reajuste periódico de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. A qualquer tempo, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser objeto de REVISÃO, mediante requerimento formal da parte interessada, exclusivamente para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Do mesmo modo, à Administração pode solicitar a REVISÃO dos preços registrados em caso de desequilíbrio econômico-financeiro em seu desfavor.

- 14.3. A revisão de preços somente será admitida quando decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, caracterizado por força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou por eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa os encargos do fornecedor e inviabilizem a execução da contratação nas condições originalmente pactuadas.
- 14.4. O pedido de revisão deverá ser formalmente instruído pela contratada, com a apresentação de documentação idônea que demonstre:
- I – a ocorrência do fato superveniente;
 - II – o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos custos;
 - III – o impacto efetivo nos preços registrados;
 - IV – a impossibilidade de absorção dos custos no âmbito do risco ordinário do negócio.
- 14.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo requerido desequilíbrio de preços de mercado.
- 14.6. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 13 desta ARP.
- 14.7. Em caso de cancelamento do registro de preços, e havendo Cadastro de Reserva para o respectivo item ou lote, o órgão gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de manutenção dos preços registrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

14.8. Toda revisão de preços deferida será formalizada por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços, devidamente motivado e publicado, nos termos previstos nesta ARP e na legislação aplicável, mantendo-se a vigência inicial da Ata de Registro de Preços.

15. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

15.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, quando for o caso.

15.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

15.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

15.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nas Leis nº 14.133 de 2021 e nº 14.770 de 2023.

15.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

15.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- 16.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado;
 - d) Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicada por qualquer órgão da União Federal (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021); ou
 - e) Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no caso de declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 16.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 16.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 16.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, quando houver, observada a ordem de classificação ou chamar o próximo colocado na classificação.
- 16.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- a) Por razão de interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

- 17.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na seção VIII do Aviso de Dispensa de Licitação nº 1/2026, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 17.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, quando houver, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 17.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante ou aderente, quando houver, a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.
- 17.4. O órgão ou entidade, quando houver, participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências passível de cancelamento do registro do fornecedor.

18. CANCELAMENTO E RESCISÃO DA ARP

- 18.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/LOTE, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
 - a) Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- b) Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - c) Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- 18.2. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
- a) Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
 - b) Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
 - c) Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
 - d) Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 (trinta) dias corridos; ou
 - e) Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou no art. 87, III ou IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.
- 18.3. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- 18.4. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

- 18.5. O cancelamento/revogação do registro na hipótese do fornecedor recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- 18.6. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- 18.7. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Primavera do Leste - MT, em 06, de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO AURELIO SALES FERREIRA DE MORAES
Data: 06/03/2026 11:42:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO AURÉLIO S. F. DE MORAES
Vereador Presidente
Câmara Municipal. de Primavera do Leste -
MT
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br FILIPE BARACAT DE OLIVEIRA
Data: 06/03/2026 09:41:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FILIPE BARACAT DE OLIVEIRA
Representante legal
ATENA COMERCIO COMPRA E VENDA
LTDA
Contratada